



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 55/2022

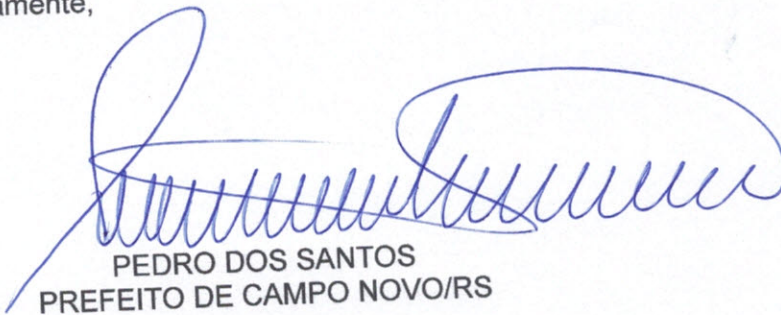
Campo Novo, 13 de julho de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 55, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a Alteração de disposições da Lei Municipal nº 2.451/22.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS

PROTOCOLADO
Em 13/07/22





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 55, DE 13 de JULHO DE 2022.

O presente Projeto de Lei visa incluir na Lei Municipal nº 2.451/22 a possibilidade de estender os benefícios assistenciais eventuais oferecidos pelo Município aos munícipes em processo de desacolhimento institucional, ainda que o processo de desacolhimento ocorra em outra cidade, que não Campo Novo.

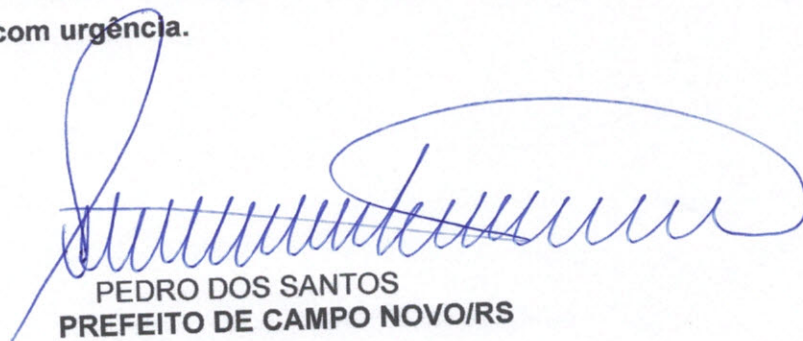
Há vários casos em que o Município necessita enviar crianças, adolescentes, deficientes e idosos a abrigos institucionais, em virtude de estarem com seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Especialmente no caso das crianças e adolescentes, quando completam a maioria, necessitam deixar o abrigo e, em razão disso, provavelmente passarão a necessitar um apoio temporário do Município para o suprimento de suas necessidades básicas até que possam viver por conta própria.

Ressalte-se que muitas pessoas que passam pelo processo de desacolhimento, em razão dos laços que criam no abrigo, acabam permanecendo na cidade que o Município os enviou para serem abrigados, ou procuram residir com familiares ou buscar oportunidades de trabalho em outras cidades, razão pela qual não faria sentido exigir um período mínimo de residência no Município para a concessão do benefício.

Isto posto, tendo em vista a necessidade de adequações, requeremos a esta Casa a aprovação da presente matéria **com urgência**.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI 55, DE 13 DE JULHO DE 2022

**Altera disposições da Lei Municipal nº
2.451/22.**

Art. 1º – O art. 5º da Lei Municipal nº 2.451/22 passa a vigorar acrescida do seguinte §
5º:

“Art. 5º – [...]

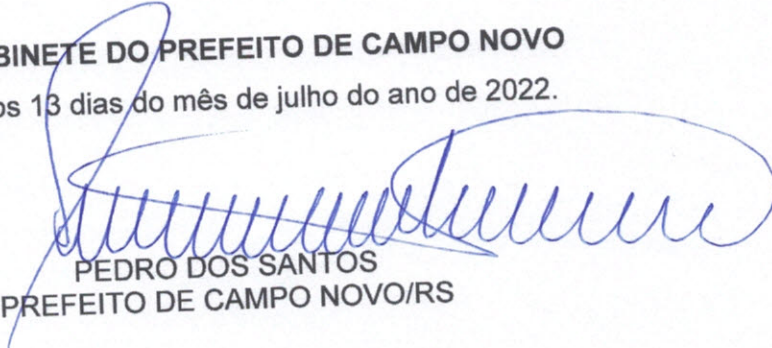
§ 5º – Os benefícios eventuais previstos nessa Lei poderão ser concedidos em favor de pessoas em situação de desacolhimento institucional, cujo acolhimento tenha ocorrido sob a responsabilidade do Município, caso em que será dispensada a exigência de período mínimo de residência no Município e o beneficiário poderá optar por residir em outro Município.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2022.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

